

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 2571, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear OSMAR DE LIMA MAGALHÃES, matrícula nº 289043**, CPF nº 130.161.131-04, para exercer o cargo, em comissão, de *Secretário do Governo Municipal*, a partir de **04 de dezembro de 2012**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA  
Prefeito de Goiânia

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 2572, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar RENATHO MELO DE SOUSA, matrícula nº 1148524**, CPF nº 014.005.871-07, do cargo, em comissão, de *Secretário Extraordinário*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 2573, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear RONNIE BARBOSA VIEIRA, matrícula nº 218340**, CPF nº 280.461.961-34, para exercer o cargo, em comissão, de *Secretário Extraordinário*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com a atribuição de acompanhar e avaliar programas e projetos considerados relevantes para o Município, promovendo a articulação entre o Município e as demais esferas de governo, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

## CERTIDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
URBANISMO - SEPLAM

## CERTIDÃO Nº. 016.

O **Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **44096447 / 2011**, de interesse de **D' MELO CONSTRUTORALTA**,

## R E S O L V E:

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento das Chácaras 85 e 97, situadas às Ruas G e H, Setor Parque Tremendão, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir a Chácara 85-97, com as seguintes características e confrontações:

Chácara 85-97	ÁREA	9.858,85 m <sup>2</sup>
Frente para a Rua G		10,00m
Fundo confrontando com a Rua H		10,00m

Lado direito confrontando com o Lote 85-B e Chácaras 86 e 96 e Lote 97-A 24,13m+19,16m+187,25m+20,12m+24,12m  
Lado esquerdo confrontando com o Lote 85-A e Chácaras 84 e 98 e Lote 97-B 24,21m+18,83m+187,35m+19,89m+24,17m.

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.

  
LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ  
Secretario Municipal de Planejamento e Urbanismo

## EXTRATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 038/2012 -SME.**

**1. DATA: 29/11/2012.**

**2. CONVENIENTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a AGÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-AMTEC/PROJETO TELE-MATRÍCULA.**

**3. OBJETO: O presente Convênio visa à colaboração entre a SME, a SEFIN e a AMTEC, para a implementação do Projeto Tele-Matrícula, por meio dos serviços de call center para a SME, sob a responsabilidade da AMTEC, com o objetivo de democratizar o acesso à educação, em igualdade de condições, com total transparência, sem discriminação e seleção na perspectiva de inclusão educacional e social. Eliminar as filas nas portas das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia no período de renovação de matrícula, transferência dos educandos entre as escolas municipais, pré-matrículas de**

**educandos novatos, além das solicitações de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, conforme documentação constante no processo.**

**4. PRAZO: DE 50 (cinquenta) meses, a partir da data de assinatura.**

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.534.018,58 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, dezoito reais e cinquenta e oito centavos).**

**6. PROCESSO Nº 50427005/2012.**

## RESOLUÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 151, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

**Concede Renovação de Reconhecimento para a Educação Infantil e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 052/2012, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 43006070/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pelo Colégio JR, com nome empresarial Colégio JR Ltda. - ME, localizado na Rua SR 32, nº 55, Quadra 43, Lote 11, Recanto das Minas Gerais, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A Renovação de Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válida somente para a instituição mencionada e localizada conforme o Artigo 1º.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos quinze dias do mês de agosto de 2012.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro - Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria